



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

DECRETO Nº 593 de 11 de dezembro de 1975

"Abre credito especial, nos termos da Lei Municipal nº 1169 de 09/12/75."

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inc. V, do Art. 39 da Lei Orgânica dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1169 de 09 de dezembro de 1975, um crédito especial de Cr\$ 1.383.328,50 (hum milhão, trezentos e oitenta e treze mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta centavos), destinados à cobertura das despesas com a execução das obras de infra estrutura básica do 1º nucleo Habitacional de Agudos, no Jardim Cruzeiro.

Art. 2º - O presente crédito terá a seguinte classificação:

	Sendo para o exercício de 1975
	DIVISÃO DE OBRAS VIAÇÃO E EQUIPAMENTOS URBANOS
	OBRAS E MELHORAMENTOS = SERVIÇOS DIVERSOS
4.0.0.0	Despesas de Capital
4.1.0.0	Investimentos
4.1.1.0	Obras Públicas
4.1.1.1.99	Execução das obras de infra estrutura básica no 1º nucleo Habitacional de Agudos, Jardim Cruzeiro..... Cr\$ 1.383.328,50
	TOTAL..... Cr\$ 1.383.328,50
	para o exercício de 1976
8	DIVISÃO DE OBRAS VIAÇÃO E EQUIPAMENTOS URBANOS
8.2	OBRAS E MELHORAMENTOS = SERVIÇOS DIVERSOS
4.1.1.0	Obras Públicas
10	Habitação e Urbanismo
1007	Administração
10070210	Administração Geral
10070211.23	Execução de obras de infra estrutura básica no 1º nucleo Habitacional de Agudos, no Jardim Cruzeiro.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada junto ao Banco Nacional da Habitação (B.N.H.) e Banco do Estado de São Paulo S/A (Banespa), este como agente financeiro daquele, através da Lei Municipal nº 1.141 de 09 de setembro de 1975, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 1.154 de 21 de outubro de 1975.

Art. Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 1976.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

F. N.º

Art. 4º - Regoan-se as disposições em
contrario.

- refeitura Municipal de Agudos, 11 de
dezembro de 1975 -

= ANTONIO CONDI =
prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

= FAUSTO DE MARCO =
Dir. Administração